

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**LEI Nº 2.402 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.003**  
**Projeto de Lei nº 105/03, do Ver. Gerson de Oliveira.**

**Autoriza a concessão de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial, independente da existência de débitos de impostos e de taxas referentes ao imóvel em que irá funcionar.**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

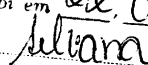
**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder alvará de funcionamento de estabelecimento comercial, independente da existência de débitos de impostos e de taxas referentes ao imóvel em que irá funcionar, desde que este não seja de propriedade do próprio estabelecimento comercial, ou de algum de seus sócios ou de familiares destes.

**Artigo 2º** - A autorização de que trata esta Lei não poderá ainda ser deferida, se o estabelecimento comercial interessado acusar débitos relativos a taxas de concessão de alvará de funcionamento e de outros tributos municipais incidentes sobre o próprio estabelecimento, referentes ao seu funcionamento em exercícios anteriores, nesse mesmo endereço ou em outro, sob a mesma denominação ou sob outra qualquer na qual tenham figurado como responsáveis ou sócios uma ou mais das mesmas pessoas.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 03 de Setembro de 2003.

  
**ROGÉRIO FREDIANI - PTB**  
Presidente

PROTOCOLO - G. P.  
recebi em 22.09.03  
  
Prefeitura Municipal de Ubatuba